CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 4389/75

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Assunto: Plano de Curso de Ensino Supletivo de 2º Grau-Modalidade

- Qualificação Profissional IV-Técnico em Assistente de Administração - Modificação: item - Requisitos

paramatrícula.

RELATORA: Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 0043/80, CESG, Aprovado em 23/01/1980

I- RELATÓRIO

1- Histórico: O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Departamento Regional de São Paulo - enviou a este Colegiado pedido de alteração do plano, de Qualificação IV-Técnico em Assistente de Administração. O mesmo foi aprovado pelo Parecer CEE 143/77, na sessão de 09.03.77.

2- Apreciação: A solicitação em tela tem fundamento em normas e pareceres deste Conselho.

II - CONCLUSÃO:

- 1- Aprova-se a modificação do Plano de Curso de Ensino Supletivo-Modalidade Qualificação Profissional IV-Técnico em Assistente de Administração, nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13, parágrafos 2º e 3º, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC.
- 2- Fica a entidade obrigada a adequar seu Plano às orientações emanadas: deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes;

CESG, em 7 de novembro de 1979 Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - RELATORA

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto Teodoro Di Dio, José Maria Sestílio Mattei e Bahij Amin Aur.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR Presidente